



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Diretor

RELATÓRIO

Processo n.º:	SEI-220007/000047/2023
Concessionária:	PROLAGOS
Assunto:	Seguro Garantia 2023
Sessão:	27/04/2023

O presente processo foi instaurado diante da Carta Prolagos PRO-2023-000001-CTE, de 02/01/2023, pela qual a Concessionária Prolagos encaminhou à AGENERSA documentação referente à “*Contratação do seguro garantia exigido pelo Contrato de Concessão n.º 04/96, Cláusula Vigésima Primeira*” para o ano de 2023, e o “*comprovante de ciência aos Poderes Concedentes, em cumprimento ao artigo 5º da Deliberação AGENERSA n.º 3.293/2017*”.

Desse modo, tem-se os seguintes documentos ^[1] aqui anexados pela Concessionária: **i)** Apólice Seguro Garantia n.º 1007507018069 emitido pela EZZE Seguros S/A com registro na Superintendência de Seguros Privados – SUSEP n.º 3646 - (SEI n.º 45109123); **ii)** Carta Prolagos PRO-2022-002795-CTE, de 09/12/2022 com a cópia da Apólice de Seguro protocolada junto à Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia na data de 19/12/2022; **iii)** Carta Prolagos PRO-2022-002793-CTE, de 09/12/2022, com a cópia da Apólice de Seguro protocolada junto à Secretaria de Estado da Casa Civil do Estado do Rio de Janeiro na data de 20/12/2022; **iv)** Carta Prolagos PRO-2022-002794-CTE, de 09/12/2022, com a cópia da Apólice de Seguro protocolada junto à Prefeitura Municipal de Cabo Frio na data de 20/12/2022; **v)** Carta Prolagos PRO-2022-002796-CTE, de 09/12/2022, com a cópia da Apólice de Seguro protocolada junto à Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo na data de 20/12/2022; **vi)** Carta Prolagos PRO-2022-002797-CTE, com a cópia da Apólice de Seguro protocolada junto à Prefeitura Municipal de Iguaba Grande na data de 19/12/2022; **vii)** Carta Prolagos PRO-2022-002798-CTE, de 09/12/2022, com a cópia da Apólice de Seguro protocolada junto à Prefeitura Municipal de Aramação dos Búzios na data de 20/12/2022.

Mediante o Of. AGENERSA/SCEXEC n.º 19, de 03/01/2023, a Concessionária foi informada sobre a instauração deste feito, sendo disponibilizado acesso externo a mesma, em respeito aos princípios do contraditório e ampla defesa.

Em 03/01/2023, verifica-se que a SECEX encaminha os autos à CAPET e CASAN para instrução do processo ^[2].

Na mesma data, a CASAN informa que tomou ciência do conteúdo do presente processo, apontando que “a instrução processual é de cunho técnico da CAPET.”

Em 04/01/2023, a CAPET por meio do Parecer Técnico AGENERSA/CAPET nº 004/2023^[3] afirma que “Em 02/01/2023, a Concessionária Prolagos encaminhou a carta PRO-2023-000001-CTE 45109119, com a cópia da apólice nº 1007507018069, da EZZE Seguros S/A, bem como as correspondências encaminhadas pela mesma à Casa Civil do Governo do Estado 45109122 e às Prefeituras da área de atuação da Delegatária 45109122(...)”.

Ressalta que “A importância segurada é de R\$ 336.471.165,05 (trezentos e trinta e seis milhões quatrocentos e setenta e um mil cento e sessenta e cinco reais e cinco centavos), e o prazo de vigência é de 31/12/2022 a 31/12/2024”; que o “O seguro foi contratado por dois anos 45109123, sendo necessário o endosso atualizado do valor contratado” e ainda, que “A Delegatária informa que o prêmio será pago em quatro parcelas mensais de R\$ 164.870,87 (cento e sessenta e quatro mil oitocentos e setenta reais e oitenta e sete centavos), de acordo com os termos de contratação, sendo a primeira parcela paga em 09/01/2023 e a última com vencimento em 10/04/2023”.

Destaca que o “Contrato de Concessão firmado entre o Governo do Estado do Rio de Janeiro e a Concessionária Águas de Juturnaíba estabelece, em sua Cláusula Vigésima primeira,” o abaixo exposto:

“CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

Parágrafo Primeiro

Em garantia do bom cumprimento das obrigações assumidas no Contrato, a Concessionária prestará, a favor do Poder Concedente, garantia nos montantes e condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo Segundo

A garantia, a critério da Concessionária, poderá ser prestada numa das seguintes modalidades:

(...)

d) seguro garantia

Parágrafo Terceiro

A garantia deverá estar constituída na data da celebração do Contrato de Concessão e manter-se em pleno vigor e eficácia até a extinção da concessão.

Parágrafo Quarto

Qualquer modificação nos termos e condições da garantia devem ser previamente aprovadas pela ASEP.

(...)

Parágrafo Oitavo

A Concessionária manterá, durante todo prazo da concessão, garantia de execução do Contrato correspondente a 2% do valor estimado de arrecadação prevista a ser realizada (conforme o item 1.1 Rece da Tarifa do Quadro 21 ou 23 do Anexo II), correspondente a R\$ 14.491.600,00, data base dezembro de 1996.

Parágrafo Nono

Esta garantia será prestada nas mesmas modalidades indicadas no parágrafo segundo, tendo como beneficiário o Poder Concedente, devendo ser renovada e atualizada anualmente, ou seja, o valor da garantia será sempre calculado sobre o valor da receita a realizar, inclusive contendo cláusulas de atualização monetária. Considerando as regras de atualização acima definidas, para adequar a garantia a um valor compatível, no 20º aniversário do Contrato, no cálculo para sua renovação, o valor encontrado da garantia deverá se manter inalterado nos períodos subsequentes, até o advento do termo contratual ou a extinção da concessão, atualizada monetariamente e/ou pela variação da tarifa.

Parágrafo Décimo

A Concessionária dará cumprimento a todas as obrigações que resultam ou possam resultar da garantia prevista nesta cláusula, nos exatos termos em que foram prestadas.”

Informa que “Dentre as opções enumeradas no parágrafo segundo da Cláusula Vigésima Primeira, a concessionária apresentou o seguro garantia - Apólice N° 02-0775-0705619, onde se apresenta como Tomadora, figurando como beneficiários o Estado do Rio de Janeiro e os Municípios de Armação dos Búzios, Arraial do Cabo, Cabo Frio, Iguaba Grande e São Pedro da Aldeia;” e que “No parágrafo oitavo da Cláusula Vigésima Primeira, o contrato estabelece que o valor da garantia seja de 2% (dois inteiros por cento) do valor estimado de arrecadação prevista a ser realizada. Combinado com o parágrafo 4º, temos o teor da Deliberação 2618/2015 (III Revisão Quinquenal), que estabelece os novos parâmetros de receita projetada (conforme o item 1.1 Receita da Tarifa do Quadro do Anexo I), que deve ser devidamente atualizada ano a ano, modificando o previamente acordado e sendo a nova base para o presente trabalho; , entendendo que “Conforme se depreende do exposto acima, para cada ano de concessão eliminam-se as receitas os anos passados e soma-se toda a arrecadação ainda a ser realizada, para daí se auferirem os 2% equivalentes ao valor da garantia. Face o reequilíbrio econômico-financeiro promovido no contrato de concessão da concessionária Prolagos, conforme tratado no processo da III Revisão Quinquenal (Processo E-12/003.461/2013), o Quadro do Anexo I do contrato foi alterado, de acordo com a Deliberação N° 2618/2015, em seu artigo 3º^[4]”.

Desse modo, a CAPET apresenta o quadro abaixo transcrito que foi aprovado pela Deliberação AGENERSA n.º 2.618/15, que tem “os seguintes valores referentes ao item 1.1 do quadro da proposta inicial modificado, a preços de dezembro de 2008”:

	Arrecadação Item 1.1 Anexo III – 2018 a 2041
Receita – Preços - Dez 08	R\$ 7.187.745.376,05
Valor da Garantia 2%	R\$ 143.754.907,52

Sublinha que “O parágrafo nono da cláusula vigésima primeira do contrato de concessão, acima citado”, estabelece o seguinte:

“Esta garantia será prestada nas mesmas modalidades indicadas no parágrafo segundo, tendo como beneficiário o Poder Concedente, devendo ser renovada e atualizada anualmente, ou seja, o valor da garantia será sempre calculado sobre o valor da receita a realizar, inclusive contendo cláusulas de atualização monetária. Considerando as regras de atualização acima definidas, para adequar a garantia a um valor compatível, no 20º (vigésimo) aniversário do Contrato, no cálculo para sua renovação, o valor encontrado da garantia deverá se manter inalterado nos períodos subseqüentes, até o advento do termo contratual ou extinção da concessão, atualizada monetariamente e/ou pela variação da tarifa.”

Dessa forma, prossegue aferindo que “a Concessionária efetuou os cálculos de acordo com o vigésimo aniversário do contrato, mantendo inalterado o somatório dos períodos subseqüentes a 2018” e que “Consideram-se, para os fins de atualização, os percentuais homologados pelas deliberações 511/10 (0,1339%), 642/10 (7,863%), 904/11 (6,7773%), 1346/2012 (7,4410%), 1843/13 (4,7168%), 2279/14 (4,3608%), 2735/15 (9,4130%), 3004/16 (9,2484%), 3271/17(0,2255%), 3632/18(4,5260%), 3721/19 (6,71877), 4030/19 (3,1533%), 4231/21 (13,9897) e Deliberação 4336/22 que trataram dos reajustes ordinários de tarifa para os anos de 2009 a 2022, respectivamente, com o que entendemos que, tecnicamente, está atendido o disposto no parágrafo oitavo da cláusula vigésima primeira do contrato de concessão, acima

descrito.”. Apresenta o seguinte quadro atualizado:

	Arrecadação Item 1.1 Anexo III – 2018 a 2041
Receita – Atualizada	R\$ 16.823.558.252,70
Valor da Garantia 2%	R\$ 336.471.165,05

Assevera que “A importância segurada foi obtida a partir do valor atualizado das receitas, aplicado o percentual de 2%”, concluindo que “A apólice apresentada pela Concessionária é de R\$ 336.471.165,05 (trezentos e trinta e seis milhões quatrocentos e setenta e um mil cento e sessenta e cinco reais e cinco centavos), o mesmo valor apurado por esta CAPET”.

Complementa seu entendimento afirmando que “A vigência da importância segurada corresponde ao período das 24 hs de 31/12/2022 às 24 hs de 31/12/2024, sendo necessário o endosso atualizado do valor contratado ao final deste exercício de 2023, apólice nº 1007507018069”, opinando que “a Concessionária Prolagos cumpriu o disposto nas Cláusulas Vigésima, parágrafo 12, e Vigésima Primeira, do Contrato de Concessão, no que se refere ao Seguro Garantia para o ano de 2023, condicionado ao envio do comprovante de pagamento das quatro parcelas.”.

Em 31/01/2023, a Procuradoria desta AGENERSA ^[5] se pronuncia fazendo um breve relato dos fatos narrados, ressaltando que “A matéria de que trata o presente processo, a recordar, “seguro garantia”, está disposta nas cláusulas vigésima e vigésima primeira do contrato de concessão e é modalidade permitida de garantia na alínea d do parágrafo segundo deste dispositivo.”.

Aponta que “De início, vale destacar o cumprimento do disposto no parágrafo décimo segundo da cláusula vigésima^[1] do contrato de concessão e do art. 5º da Deliberação AGENERSA 3.293/2017^[2], eis que a apólice acostada ao feito foi emitida em 07/12/2022 e encaminhada em 09/12/2022 aos Poderes Concedentes (Secretaria de Estado da Casa Civil e às Prefeituras de Armação de Búzios, Cabo Frio, Iguaba Grande, Arraial do Cabo e São Pedro da Aldeia), ou seja, antes do dia 30 de janeiro de 2023 e em até 30 (trinta) dias a contar da data de sua emissão.”, salientando que “a partir da determinação do art. 3º da Deliberação AGENERSA 3.293/2017, se tornou obrigatória a indicação do Poder Concedente Estadual e dos Poderes Concedentes Municipais, a um só tempo, como segurados e beneficiários da apólice do seguro garantia. Por meio do Parecer AGENERSA/CAPET Nº 230/2022, a Câmara Técnica atesta que figuram como beneficiários da apólice o Estado do Rio de Janeiro e os Municípios de Armação dos Búzios, Arraial do Cabo, Cabo Frio, Iguaba Grande e São Pedro da Aldeia.”.

Pontua que conforme fl. 3 do doc. SEI (4509123), a forma de pagamento do prêmio do seguro se dará da seguinte forma:

Forma de Pagamento	
09/01/2023	R\$ 164.870,87
09/02/2023	R\$ 164.870,87
09/03/2023	R\$ 164.870,87
10/04/2023	R\$ 164.870,87

Assim, verifica “a necessidade de apresentação dos respectivos comprovantes de pagamento no presente processo, notadamente do mês de janeiro, cujo vencimento já se findo.”, salientando que, “No que tange aos aspectos formais mais importantes da apólice, o valor segurado é de R\$ 336.471.165,05 (trezentos e trinta e seis milhões quatrocentos e setenta e um mil cento e sessenta e cinco reais e cinco centavos) e o prazo de vigência é de 31/12/2022 a 31/12/2024.”. Assevera que, no que diz respeito ao valor segurado, a CAPET entendeu pelo atendimento ao disposto nos parágrafos Oitavo e Nono da Cláusula Vigésima Primeira, do Contrato de Concessão.

Prossegue repisando as informações trazidas aos autos pela CAPET, se alinhando ao seu entendimento “no sentido de que deverá ser realizado endosso para atualização do valor contratado do seguro para o ano de 2024, em vista da necessidade de atualização monetária. Essa questão deverá ser atentada no início de 2024, tendo por base o reajuste ordinário das tarifas que serão deliberadas em 2023 para o próximo ano.”.

Conclui que “que foram atendidas as cláusulas contratuais e as determinações constantes nas Deliberações AGENERSA 2.618/2015 e 3.293/2017 para a contratação do seguro-garantia”. No entanto, realiza as seguintes considerações:

“(i) Devem ser anexados aos autos os comprovantes de pagamento relativos ao prêmio do seguro de acordo com o cronograma estabelecido e

(ii) Será necessário endosso do seguro-garantia para o período de 2024, a fim de atualizar o valor segurado de acordo com o reajuste ordinário de tarifas.”

Segundo a decisão ^[6] do Conselho-Diretor desta AGENERSA na Reunião Interna de 15/03/2023, o presente processo foi distribuído à Relatoria do Conselheiro-Presidente Rafael Carvalho de Menezes.

Em prosseguimento à instrução processual, esta Relatoria encaminhou os autos à SUPOF ^[7], que realizou o registro contábil da Garantia Contratual, tendo em vista a Nota Patrimonial com data de emissão de 23/03/2023 no valor de R\$ 336.471.165,05 (trezentos e trinta e seis milhões quatrocentos e setenta e um mil cento e sessenta e cinco reais e cinco centavos) designada ao presente processo, conforme o documento SEI RJ (49086739).

Por meio do Ofício AGENERSA/CONS-01 nº 28 ^[8], de 31/03/2023, foi assinado o prazo de 10 (dez) dias para a Concessionária se manifestar em razões finais, solicitando ainda, “os esclarecimentos necessários e/ou apresente a documentação apontada nos pareceres da CAPET e da Procuradoria desta AGENERSA nestes autos.(...)”.

Em resposta ^[9], a Concessionária informa que "a Procuradoria entendeu que a Prolagos deu cumprimento ao parágrafo 12º da Cláusula Vigésima do Contrato e ao art. 5º da Deliberação AGENERSA nº 3.293/201, uma vez que a Concessionária encaminhou a apólice do seguro garantia ao Estado do Rio de Janeiro e aos Municípios Concedentes no prazo previsto pelo Conselho Diretor da AGENERSA(...)", alegando que "parcelou o pagamento do prêmio do seguro da Apólice nº 1007507018069 (...) em quatro prestações de igual valor que foram devidamente pagas", conforme comprovantes anexos ^[10].

Ao final, corrobora com os entendimentos técnico e jurídico desta Agência Reguladora, reiterando que deu cumprimento ao Contrato e à Deliberação AGENERSA n.º 3.239/2017.

É o Relatório.

Rafael Carvalho de Menezes
Conselheiro-Presidente-Relator

^[1] SEI RJ (45109119) (45109122); (45109123).

^[2] (45137039)

^[3] (45208210)

^[4] "Art. 3º - Aprovar o Fluxo de Caixa Descontado, nos termos do Relatório Técnico Final elaborado pelo Grupo de Trabalho desta AGENERSA, conforme consta do Anexo I".

^[5] (46442268)

^[6] (48976339)

^[7] (49058438).

^[8] (49591439)

^[9] SEI-220007/002091/2023 – (50128790) e (50128791).

^[10] (50128791).

Rio de Janeiro, 20 abril de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Carvalho de Menezes, Conselheiro Relator**, em 20/04/2023, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **50725784** e o código CRC **F5544197**.



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VOTO Nº 6/2023/CONS-01/AGENERSA/CODIR/AGENERSA

PROCESSO Nº SEI-220007/000047/2023

INTERESSADO: PROLAGOS - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO

VOTO

Processo n.º:	SEI-220007/000047/2023
Concessionária:	PROLAGOS
Assunto:	Seguro Garantia 2023
Sessão:	27/04/2023

Trata-se de processo instaurado diante da Carta Prolagos PRO-2023-000001-CTE, de 02/01/2023, pela qual a Concessionária Prolagos encaminhou à AGENERSA documentação [\[1\]](#) referente ao Seguro Garantia para o ano de 2023, em cumprimento ao disposto nas *Cláusulas Vigésima*, Parágrafo Décimo Segundo [\[1\]](#), e *Vigésima Primeira* [\[2\]](#), do Contrato de Concessão e à Deliberação AGENERSA n.º 3.293/2017.

Consta nestes autos, a Apólice Seguro Garantia n.º 1007507018069 emitido pela EZZE Seguros S/A com registro na Superintendência de Seguros Privados – SUSEP n.º 3646 [\[2\]](#) e as correspondências encaminhadas pela Concessionária aos Municípios de São Pedro da Aldeia, Cabo Frio, Arraial do Cabo, Iguaba Grande, Armação dos Búzios e à Secretaria de Estado da Casa Civil do Estado do Rio de Janeiro [\[3\]](#), contendo as cópias das apólices de seguros e os protocolos confirmando a sua entrega aos respectivos destinatários nas datas de 19/12/2022, 20/12/2022, 20/12/2022, 19/12/2022, 20/12/2022 e 20/12/2022.

Em seu parecer técnico [\[4\]](#), a CAPET aponta que a Concessionária trouxe aos autos o seguro garantia - Apólice n.º 02-0775-0705619, onde se apresenta como Tomadora, figurando como beneficiários o Estado do Rio de Janeiro e os Municípios acima indicados, com prazo de vigência que corresponde ao período das 24 hs de 31/12/2022 às 24 hs de 31/12/2024.

Após realizar suas considerações acerca da metodologia de cálculo com base nas Deliberações e Cláusulas Contratuais, a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária traz quadro atualizado para o ano de 2023, verificando que “A apólice apresentada pela Concessionária é de R\$ 336.471.165,05 (trezentos e

trinta e seis milhões quatrocentos e setenta e um mil cento e sessenta e cinco reais e cinco centavos), o mesmo valor apurado por esta CAPET”, e assevera que “A importância segurada foi obtida a partir do valor atualizado das receitas, aplicado o percentual de 2%”.

Lembra a CAPET, que a Concessionária informa que o prêmio será pago em quatro parcelas mensais de R\$ 164.870,87 (cento e sessenta e quatro mil oitocentos e setenta reais e oitenta e sete centavos), de acordo com os termos de contratação, sendo a primeira parcela paga em 09/01/2023 e a última com vencimento em 10/04/2023. Menciona ainda, a necessidade de realizar endosso na apólice de seguro garantia aqui apresentada para atualizar o valor contratado ao final do exercício de 2023, uma vez que a vigência da importância segurada corresponde ao período de 2 (dois) anos.

Conclui que a Concessionária Prolagos cumpriu o disposto nas Cláusulas Vigésima, Parágrafo Décimo Segundo, e Vigésima Primeira, do Contrato de Concessão, no que se refere ao Seguro Garantia para o ano de 2023, condicionado ao envio do comprovante de pagamento das quatro parcelas.

A Procuradoria desta AGENERSA[5] elabora parecer, opinando que a Concessionária cumpriu o Parágrafo Décimo Segundo da Cláusula Vigésima, do Contrato de Concessão e os artigos 3º e 5º da Deliberação AGENERSA 3.293/2017, uma vez que a apólice foi emitida em 07/12/2022 e encaminhada aos Poderes Concedentes já acima descritos antes do dia 30 de janeiro de 2023 e em até 30 (trinta) dias a contar da data de sua emissão, indicando ainda, o Poder Concedente Estadual e os Poderes Concedentes Municipais, a um só tempo, como segurados e beneficiários da apólice do seguro garantia.

No que diz respeito aos aspectos formais mais importantes da apólice, descreve o valor segurado e o prazo de vigência já afirmados pela CAPET, ressaltando que a referida Câmara em sua análise técnica, informa que, para fins de atualização, considera as deliberações que tratam dos reajustes ordinários da tarifa dos anos de 2009 até 2022, entendendo que, tecnicamente, estão atendidas as determinações dos Parágrafos Oitavo e Nono, da Cláusula Vigésima Primeira, do Contrato de Concessão para o valor a ser segurado no ano de 2023. Conclui que foram atendidas as cláusulas contratuais e as determinações constantes nas Deliberações AGENERSA 2.618/2015 e 3.293/2017 para a contratação do seguro-garantia.

Entretanto, opina que em relação ao prazo de vigência do contrato em tela, a necessidade de endossar o seguro-garantia para o período de 2024, a fim de atualizar o valor segurado de acordo com o reajuste ordinário das tarifas que serão deliberadas em 2023 para o próximo ano, assim como devem ser anexados aos autos os comprovantes de pagamento relativos ao prêmio do seguro de acordo com o cronograma estabelecido, isto é, em quatro parcelas de R\$ 164.870,87 (cento e sessenta e quatro mil, oitocentos e setenta reais e oitenta e sete centavos) nas datas de 09/01/2023, 09/02/2023, 09/03/2023 e 10/04/2023.

Importante ressaltar o despacho emitido pela SUPOF[6] neste feito, o qual confirma o registro contábil da garantia contratual referente à Nota Patrimonial com data de emissão em 23/03/2023 no valor de R\$ 336.471.165,05 (trezentos e trinta e seis milhões quatrocentos e setenta e um mil cento e sessenta e cinco reais e cinco centavos) designada ao presente processo, conforme o documento SEI RJ (49086739).

Instada[7] a se manifestar em razões finais, inclusive, a prestar os esclarecimentos necessários e/ou apresentar a documentação recomendada nos pareceres da CAPET e da Procuradoria desta AGENERSA nestes autos, a Concessionária[8] informa que realizou o pagamento das quatro prestações de igual valor do seguro garantia, juntando aos autos os respectivos comprovantes de pagamento[9].

Ao final, corrobora com os entendimentos técnico e jurídico desta Agência Reguladora, entendendo que deu cumprimento ao Contrato de Concessão e à Deliberação AGENERSA n.º 3.293/2017[3].

Em análise dos autos, verifico que a Concessionária Prolagos emitiu a apólice[10] do seguro garantia para os anos de 2023 e 2024 em 07/12/2022, com protocolo junto a esta AGENERSA em 02/01/2023 contendo a documentação comprobatória do seu envio e recebimento junto aos Poderes Concedentes Estadual e Municipal, indicando os mesmos a um só tempo, como segurados e beneficiários da apólice do seguro garantia, em cumprimento tempestivo aos *artigos 3º e 5º da Deliberação AGENERSA n.º 3.293/2017 e às Cláusulas Vigésima, Parágrafo Décimo Segundo, e Vigésima Primeira, do Contrato de Concessão, no que se refere ao Seguro Garantia para o ano de 2023, objeto do presente processo.*

Saliento a existência nestes autos de Nota Patrimonial com data de emissão de 23/03/2023 no valor de R\$ 336.471.165,05 (trezentos e trinta e seis milhões quatrocentos e setenta e um mil cento e sessenta e cinco reais e cinco centavos) designada ao presente processo, configurando o seu registro contábil, além dos correspondentes comprovantes de pagamento do seguro garantia contratado para o ano de 2023 realizado em quatro parcelas já findadas, conforme os documentos SEI RJ (49086739) e (50128791)[11], em atendimento ao art. 2º da Deliberação AGENERSA n.º 4.300[4], de 30/09/2021.

Por fim, cumpre repisar que o presente feito tem como objeto somente o seguro garantia para o ano de 2023. Logo, para o ano de 2024, recomendo que a Concessionária Prolagos realize endosso na apólice aqui apresentada dentro do prazo contratual com a finalidade de atualizar o valor contratado do seguro garantia para o ano de 2024, baseando-se no reajuste ordinário das tarifas que serão deliberadas em 2023, nos moldes do Parecer Técnico AGENERSA/CAPET nº 004/2023[12] e Promoção AGENERSA/PROC nº 6-JCS[13], de 31/01/2023, bem como apresente o comprovante de pagamento de eventuais diferenças advindas do valor do prêmio do seguro. Para isso, entendo que o feito deverá ser remetido à CAPET, devendo ficar sobrestado até que haja as apurações necessárias quanto ao Seguro Garantia de 2024 dentro do prazo Contratual.

Diante do exposto, com base nos elementos dos autos, assim como nos pareceres técnico e jurídico desta AGENERSA, proponho ao Conselho-Diretor:

1. Considerar que a Concessionária Prolagos cumpriu o disposto nas *Cláusulas Vigésima, Parágrafo Décimo Segundo, e Vigésima Primeira, do Contrato de Concessão, bem como o disposto nos artigos 3º e 5º da Deliberação AGENERSA n.º 3.293/2017 e artigo 2º da Deliberação AGENERSA n.º 4.300, de 30/09/2021, no que se refere ao Seguro Garantia para o ano de 2023, objeto do presente processo;*
2. Determinar a remessa do presente processo à CAPET, com o seu sobrestamento até que haja as apurações necessárias quanto ao Seguro Garantia de 2024 dentro do prazo Contratual, para o seu prosseguimento;
3. Determinar que a Concessionária Prolagos realize endosso na apólice aqui apresentada dentro do prazo contratual com a finalidade de atualizar o valor contratado do seguro garantia para o ano de 2024, baseando-se no reajuste ordinário das tarifas que serão deliberadas em 2023, nos moldes do Parecer Técnico AGENERSA/CAPET nº 004/2023 e Promoção AGENERSA/PROC nº 6-JCS, de 31/01/2023, bem como apresente o comprovante de pagamento de eventuais diferenças advindas do valor do prêmio do seguro.

É como voto.

Rafael Carvalho de Menezes

- [1] SEI RJ (45109119) (45109122); (45109123).
[2] SEI RJ (45109122)
[3] SEI RJ (45109122)
[4] (45208210)
[5] SEI RJ (46442268)
[6] SEI RJ (49087259)
[7] Ofício AGENERSA/CONS-01 nº 28^[7], de 31/03/2023 - (49591439).
[8] SEI-220007/002091/2023 – (50128790) e (50128791).
[9] SEI RJ (50128791) – SEI-220007/002091/2023.
[10] “Emitida de acordo com as condições da Circular Susep nº 477/13” – (45109123).
[11] Processo SEI-220007/002091/2023 (50128791).
[12] SEI RJ (45208210)
[13] SEI RJ (46442268)
-

[1] **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS SEGUROS**

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar a existência e manutenção em vigor, durante todo o prazo de duração da concessão, das apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva cobertura dos riscos inerentes a execução das atividades pertinentes a concessão, em condições aceitáveis pelo PODER CONCEDENTE.

(...)

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A CONCESSIONÁRIA deverá certificar ao PODER CONCEDENTE, até 30 de janeiro de cada ano, que as apólices dos seguros previstos neste CONTRATO estarão válidas no último dia do exercício social em curso.

[2] **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS GARANTIAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em garantia do bom cumprimento das obrigações assumidas no CONTRATO de Concessão, a CONCESSIONÁRIA prestará, em favor do PODER CONCEDENTE, garantias nos montantes e condições estabelecidas no EDITAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As garantias, a critério da CONCESSIONÁRIA, poderão ser prestadas sob uma das seguintes modalidades, preferencialmente a prevista na alínea b):

- a) dinheiro;
- b) título da dívida pública;
- c) fiança bancária;
- d) seguro garantia;

PARÁGRAFO TERCEIRO

As garantias deverão estar constituídas na data da celebração do contrato de concessão e manter-se em pleno vigor e eficácia até a extinção da concessão.

PARÁGRAFO QUARTO

Qualquer modificação nos termos e condições das garantias devem ser previamente aprovados pela FISCALIZAÇÃO.

PARÁGRAFO QUINTO

O PODER CONCEDENTE recorrerá às garantias sempre que a CONCESSIONÁRIA não proceda ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, dos prêmios dos seguros previstos no EDITAL, ou, sempre que seja necessário, nos demais casos previstos neste CONTRATO.

(...)

PARÁGRAFO OITAVO

A CONCESSIONÁRIA manterá, também, durante todo o prazo da concessão, garantia de execução do contrato, correspondente a 2% (dois por cento) do valor estimado de arrecadação prevista a ser realizada (conforme o item 1.1 Receita da tarifa do Quadro 21 do Anexo II).

PARÁGRAFO NONO

Esta garantia será prestada nas mesmas modalidades da anterior, tendo como beneficiário o PODER CONCEDENTE, devendo ser renovada e atualizada anualmente, ou seja, o valor da garantia será sempre calculado sobre o valor da receita a realizar, inclusive contendo cláusulas de atualização monetária. Considerando as regras de atualização acima definidas,

para adequar a garantia a um valor compatível, no 20º (Vigésimo) aniversário do contrato, no cálculo para sua renovação, o valor encontrado da Garantia deverá se manter inalterado nos períodos subsequentes, até o advento do termo contratual ou extinção da concessão, atualizada monetariamente e ou pela variação da tarifa.

PARÁGRAFO DÉCIMO

A CONCESSIONÁRIA dará cumprimento a todas as obrigações que resultam ou possam resultar das garantias previstas nesta Cláusula, nos exatos termos em que foram prestadas.

[\[3\]](#) **DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 3293 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.**

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS – SEGURO GARANTIA.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º **E-12/003/75/2017**, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária Prolagos a penalidade de advertência, com base na Instrução Normativa nº 007/2009, art. 24, I, g em razão descumprimento da Cláusula Vigésima Primeira do Contrato de Concessão;

Art. 2º - Determinar que a SECEX, em conjunto com a CASAN, proceda a lavratura do correspondente auto de infração, nos termos na Instrução Normativa CODIR n.º 007 / 2009;

Art. 3º - Determinar que a Concessionária Prolagos, a partir do ano de 2018, indique o Poder Concedente Estadual (Estado do Rio de Janeiro) e os Poderes Concedentes Municipais, a um só tempo, como segurados e beneficiários da apólice do seguro garantia;

Art. 4º - Determinar que no prazo de 30 (trinta) dias, a Concessionária Prolagos apresente nestes autos a referida comprovação do envio das cópias da apólice atualizada à Secretaria de Estado da Casa Civil e às Prefeituras de Armação de Búzios, Cabo Frio, Iguaba Grande, Arraial do Cabo e São Pedro da Aldeia;

Art. 5º - Determinar que a Concessionária Prolagos envie a partir de 2018, as cópias de sua apólice do seguro garantia à Secretaria de Estado Civil e às Prefeituras de Armação de Búzios, Cabo Frio, Iguaba Grande, Arraial do Cabo e São Pedro da Aldeia, em até 30 (trinta) dias a contar da data de sua emissão.

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2017.

José Bismarck Vianna de Souza

Conselheiro Presidente

ID. 44089767

Luigi Eduardo Troisi

Conselheiro Relator

ID. 44299605

Silvio Carlos Santos Ferreira

Conselheiro

ID.39234738

José Carlos dos Santos Araújo

Conselheiro

ID. 05546885

Tiago Mohamed Monteiro

Conselheiro

ID. 50894617

VOGAL

[\[4\]](#) **DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 4.300 DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.**

SEGURO GARANTIA 2021

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º **SEI-220007/000017/2021**, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar cumpridas as obrigações dispostas no Contrato de Concessão e na Deliberação AGENERSA n.º 3.293/2017 pela Concessionária Prolagos, no que se refere ao Seguro Garantia para o ano de 2021;

Art. 2º - Determinar que, para os próximos anos, a Concessionária Prolagos apresente não apenas as apólices dos seguros garantias contratados, mas também seu registro contábil e os correspondentes comprovantes de pagamento.

Art. 3º - Determinar a perda do objeto do processo n.º SEI-220007/001916/2020, que trata da solicitação de renovação do Seguro Garantia pela Concessionária Prolagos, tendo em vista que o tema foi abordado nestes autos

Art. 4º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2021.

Rafael Augusto Penna Franca

Conselheiro Relator

José Carlos dos Santos Araújo

Conselheiro

Vladimir Paschoal Macedo Conselheiro

Conselheiro



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Carvalho de Menezes, Conselheiro Relator**, em 28/04/2023, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **51073855** e o código CRC **BB28F7B6**.

Referência: Processo nº SEI-220007/000047/2023

SEI nº 51073855



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

DELIBERAÇÃO

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º ____, DE 27 DE ABRIL DE 2023.

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS. SEGURO GARANTIA 2023.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º **SEI-220007/000047/2023**, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. Considerar que a Concessionária Prolagos cumpriu o disposto nas *Cláusulas* Vigésima, Parágrafo Décimo Segundo, e Vigésima Primeira, do Contrato de Concessão, bem como o disposto nos artigos 3º e 5º da Deliberação AGENERSA n.º 3.293/2017 e artigo 2º da Deliberação AGENERSA n.º 4.300, de 30/09/2021, no que se refere ao Seguro Garantia para o ano de 2023, objeto do presente processo;

Art. 2º. Determinar a remessa do presente processo à CAPET, com o seu sobrestamento até que haja as apurações necessárias quanto ao Seguro Garantia de 2024 dentro do prazo Contratual, para o seu prosseguimento;

Art. 3º. Determinar que a Concessionária Prolagos realize endosso na apólice aqui apresentada dentro do prazo contratual com a finalidade de atualizar o valor contratado do seguro garantia para o ano de 2024, baseando-se no reajuste ordinário das tarifas que serão deliberadas em 2023, nos moldes do Parecer Técnico AGENERSA/CAPET n.º 004/2023 e Promoção AGENERSA/PROC n.º 6-JCS, de 31/01/2023, bem como presente o comprovante de pagamento de eventuais diferenças advindas do valor do prêmio do seguro;

Art. 4º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rafael Carvalho de Menezes
Conselheiro-Presidente-Relator

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro

Rafael Augusto Penna Franca
Conselheiro

José Antônio de Melo Portela Filho
Conselheiro

Raquel Trevizam
Vogal

Rio de Janeiro, 27 abril de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Carvalho de Menezes, Conselheiro Relator**, em 28/04/2023, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro**, em 28/04/2023, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro**, em 02/05/2023, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Trevizam, Usuário Externo**, em 05/05/2023, às 08:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Antônio de Melo Portela Filho, Conselheiro**, em 05/05/2023, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **51075081** e o código CRC **CF63FB07**.

Referência: Processo nº SEI-220007/000047/2023

SEI nº 51075081

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-6458

SEÇÃO V
DA ACUMULAÇÃO

Art. 10 - É proibida a acumulação de férias, salvo imperiosa necessidade de serviço, não podendo a acumulação, neste caso, abranger mais de 02 (dois) períodos.

§1º - A imperiosa necessidade de serviço, impeditiva do gozo de férias pelo servidor, não será presumida, devendo seu chefe imediato fazer comunicação expressa do fato ao órgão competente de pessoal.

§2º - Após a aquisição do segundo período de férias, em acumulação com outro adquirido anteriormente, a Administração fixará a época do gozo das férias, incluindo o servidor na escala semanal (se-tembra a fevereiro) de que trata o § 1º do artigo 90 do presente Regulamento, para gozo do período de férias de aquisição mais remota.

§3º - Na hipótese de inobservância do disposto, no parágrafo anterior, considerar-se-á o servidor automaticamente em gozo de férias, pelo período de 30 (trinta) dias de aquisição mais remota, a partir de 01 de setembro do ano que se der a aquisição do mencionado segundo período de férias.

§4º - O agente público que sob qualquer forma contribuir para a inobservância das condições estabelecidas neste Decreto incorrerá em falta de exação de dever, respondendo administrativamente, civil e penalmente perante o Estado do Rio de Janeiro.

§5º - Aos servidores que já possuem o acúmulo de férias superior a 02 (dois) anos para a fruição dos períodos de férias vencidas, por meio de cronograma de férias a ser elaborado pelo servidor e sua chefia imediata, devendo o mesmo ser encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos, dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Portaria.

Art. 11 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 02 de maio de 2023

RENATO JORDÃO BUSSIERE
Presidente do IEEA

Id: 2476173

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ATO DO PRESIDENTE
DE 18.04.2023

DESIGNA, os servidores: **CAROLINE DE LIMA PIMENTEL**, Id. Funcional nº 5121301-0; **ISABELLE FERREIRA LEAL**, Id. Funcional nº 5120144-5; e **EMERSON PEREIRA DA SILVA**, Id. Funcional nº 5122663-4, instituindo a comissão para fins de fiscalização, referente à prestação de serviços ao objeto do Processo Administrativo nº SEI-16/002/008951/2019, a favor da STRATA ENGENHARIA LTDA, relativo ao Contrato nº 069/2021 - Processo nº SEI-16/002/008951/2019.

DESIGNA, os servidores: **ANTÔNIO THADEU FERREIRA MAZZONI**, Chefe da 12ª ROC, Id. Funcional nº 4373228-3; **PAULO CESAR GRACA DE OLIVEIRA**, Chefe da 2ª ROC, Id. Funcional nº 2839054-7; e **RENATO ALVES ROMERO**, Chefe da 11ª ROC, Id. Funcional nº 4373778-1, instituindo a comissão para fins de aceitação provisória, referente à prestação de serviços ao objeto do Processo Administrativo nº SEI-33002/000045/2021, a favor da MULTICON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, relativo ao Contrato nº 066/2021 - Processo nº SEI-33002/003082/2022.

DESIGNA, os servidores: **PAULO CESAR GRACA DE OLIVEIRA**, Chefe da 2ª ROC, Id. Funcional nº 2839054-7; **ERICSON DRUMOND DA FONSECA**, Engenheiro Assistente da 2ª ROC, Id. Funcional nº 4373227-3 e **ANTÔNIO THADEU FERREIRA MAZZONI**, Chefe da 12ª ROC, Id. Funcional nº 4373228-3, instituindo a comissão para fins de aceitação provisória, referente à prestação de serviços ao objeto do Processo Administrativo nº SEI-160002.003920/2020, a favor da JML CONSULTORIA FINANCEIRA E ENGENHARIA LTDA, relativo ao Contrato nº 043/2020 - Processo nº SEI-330032/000573/2023.

DESIGNA, os servidores: **FELIPE DA SILVA RODRIGUES**, Chefe da 10ª ROC, Id. Funcional nº 5121788-0; **WALQUIRIA LEONARDO BASTOS**, Chefe da 13ª ROC, Id. Funcional nº 4373490-1; e **REINALDO JOSÉ SILVEIRA E SILVA**, Chefe da 8ª ROC, Id. Funcional nº 4316708-3, instituindo a comissão para fins de aceitação definitiva, referente à prestação de serviços ao objeto do Processo Administrativo nº SEI-330022/000009/2020, a favor da MEGA ENGENHARIA EIRELI, relativo ao Contrato nº 045/2021 - Processo nº SEI-460003/000367/2023.

DESIGNA, os servidores: **ÂNGELO JOSÉ DE CASTRO CALVO**, Chefe da 8ª ROC, Id. Funcional nº 2847745-6; **EDUARDO CABRAL NAEGELE**, Chefe da 18ª ROC, Id. Funcional nº 5106494-4; e **PAULO GIOVANI ESTELLE LIMA**, Chefe da 17ª ROC, Id. Funcional nº 5116810-3, instituindo a comissão para fins de aceitação definitiva, referente à prestação de serviços ao objeto do Processo Administrativo nº SEI-E-17/003.003481/2013, a favor da ERWIL CONSTRUÇÕES LTDA, relativo ao Contrato nº 023/2019 - Processo nº SEI-460003/000972/2023.

Id: 2476375

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 17.04.2023

PROCESSO Nº SEI-460003/000462/2023 - Consubstanciado no Parecer da Assessoria Técnica Jurídica (SEI 47989744), bem como na manifestação da Assessoria de Controle Interno (SEI 50043272). **AUTORIZO** e **RATIFICO** a dispensa de licitação visando à contratação direta da empresa NOVA ORIENTE CONSTRUÇÃO CIVIL, em caráter emergencial, que ofertou o valor de R\$ 3.650.706,31 (três milhões, seiscentos e cinquenta mil setecentos e seis reais e trinta e um centavos), conforme doc. (SEI 49286015), cujo objeto é a "execução de obra emergencial na RJ-125, KM 73, para implantação de ponte no Município de Paty do Alferes", fundamentado no inciso IV, do artigo 24, da Lei 8666/93.

Id: 2472348

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 17.04.2023

PROCESSO Nº SEI-460003/000462/2023 - RATIFICO de dispensa de licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei Federal 8.666/93, em favor da NOVA ORIENTE CONSTRUÇÃO CIVIL, inscrita sob o CNPJ 05.589.462/0001-00, no valor R\$ 3.650.706,31 (três milhões, seiscentos e cinquenta mil setecentos e seis reais e trinta e um centavos), com fulcro no artigo 24, inciso IV, da supracitada lei.

Id: 2476175

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 04.04.2023

PROCESSO Nº SEI-460003/000593/2023 - RATIFICO de dispensa de licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei Federal 8.666/93, em favor da DRV ENGENHARIA LTDA, inscrita sob o CNPJ 34.551.839/0001-30, no valor R\$ 53.902.724,02 (cinquenta e três milhões, novecentos e dois mil, setecentos e vinte e quatro reais e dois centavos), com fulcro no artigo 24 caput, inciso IV, da supracitada lei.

DE 05.04.2023

PROCESSO Nº SEI-330024/000023/2023 - RATIFICO de dispensa de licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei Federal 8.666/93, em favor da ORIENTE CONSTRUÇÃO CIVIL, inscrita sob o CNPJ 01.127.106/0001-13, no valor R\$ 27.049.977,34 (vinte e sete milhões, quarenta e nove mil, novecentos e setenta e sete reais e trinta e quatro centavos), com fulcro no artigo 24 caput, inciso IV, da supracitada lei.

Id: 2475315

Secretaria de Estado de
Energia e Economia do Mar

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 98 DE 04 DE MAIO DE 2023

ALTERA A INSTRUÇÃO NORMATIVA CODIR Nº 94, DE 15 DE MARÇO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE AS FISCALIZAÇÕES REALIZADAS NOS POSTOS DE GÁS NATURAL VEICULAR (GNV) A SEREM REALIZADAS PELAS CONCESSIONÁRIAS CEG OU CEG RIO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso das atribuições legais e regulamentares que lhe conferem o art. 4º, inciso V, XIII, XIV e XVII e o Parágrafo Único do art. 6º ambos da Lei Estadual nº 4.556, de 6 de junho de 2005, bem como os artigos 8º, incisos VI e VII e 9º do Regimento Interno da AGENERSA, bem como o decidido, por unanimidade, em sede de Reunião Interna realizada em 04 (quatro) de maio de 2023, e tendo-se em vista o que consta do Processo Administrativo nº SEI-220007/004028/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - O art. 2º da Instrução Normativa nº 94, de 15 de março de 2023 passa a vigorar acrescido do seguinte Parágrafo Único:

"Art. 2º - Durante a fiscalização, caso as Concessionárias CEG ou CEG Rio decidam por interromper o fornecimento de GNV por quaisquer motivos, este somente poderá ser restabelecido após processo regulatório no âmbito da AGENERSA com direito ao contraditório e ampla defesa, ou em razão de decisão judicial que assim determine.

Parágrafo Único - a obrigatoriedade constante do caput deste artigo também abrange os postos com fornecimento de GNV interrompido antes da publicação desta Instrução Normativa."

Art. 2º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 04 de maio de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL PENNA FRANCA
Conselheiro

JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2476214

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4557 DE 27 DE ABRIL DE 2023

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAIBA - CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO AO CONSUMIDOR SOBRE A QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.055/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que a Concessionária Águas de Juturnaiba cumpriu satisfatoriamente as determinações dispostas no Decreto nº 5.440/2005.

Art. 2º - Encerrar o presente processo.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

RAQUEL TREVISAM
Vogal

Id: 2476407

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4558 DE 27 DE ABRIL DE 2023

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - EMISSÃO E ENCAMINHAMENTO AO CONSUMIDOR DA DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO ANUAL DE DÉBITOS - LEI FEDERAL Nº 12.007/2009 E DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 71/2018 - BASE 2021.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/002446/2022, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que a Prolagos cumpriu o disposto na Lei Federal nº 12.007/2009, bem como na Instrução Normativa AGENERSA nº 71/2018, ante a comprovação da emissão e encaminhamento da Declaração Anual de Quitação de Débitos referente ao Ano Base 2021/Ano de Comprovação 2022.

Art. 2º - Encerrar o presente processo.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

RAQUEL TREVISAM
Vogal

Id: 2476408

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4559 DE 27 DE ABRIL DE 2023

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - SEGURO GARANTIA 2023.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/000047/2023, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que a Concessionária Prolagos cumpriu o disposto nas Cláusulas Vigésima, Parágrafo Décimo Segundo, e Vigésima Primeira, do Contrato de Concessão, bem como o disposto nos artigos 3º e 5º da Deliberação AGENERSA nº 3.293/2017 e artigo 2º da Deliberação AGENERSA nº 4.300, de 30/09/2021, no que se refere ao Seguro Garantia para o ano de 2023, objeto do presente processo.

Art. 2º - Determinar a remessa do presente processo à CAPET, com o seu sobrestamento até que haja as apurações necessárias quanto ao Seguro Garantia de 2024 dentro do prazo Contratual, para o seu prosseguimento.

Art. 3º - Determinar que a Concessionária Prolagos realize endosso na apólice aqui apresentada dentro do prazo contratual com a finalidade de atualizar o valor contratado do seguro garantia para o ano de 2024, baseando-se no reajuste ordinário das tarifas que serão deliberadas em 2023, nos moldes do Parecer Técnico AGENERSA/CAPET nº 004/2023 e Promoção AGENERSA/PROC nº 6-JCS, de 31/01/2023, bem como apresente o comprovante de pagamento de eventuais diferenças advindas do valor do prêmio do seguro.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente-Relator

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

RAQUEL TREVISAM
Vogal

Id: 2476409

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4560 DE 27 DE ABRIL DE 2023

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAIBA - SEGURO GARANTIA 2023.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/004554/2022, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que a Concessionária Águas de Juturnaiba cumpriu o disposto nas Cláusulas Vigésima, Parágrafo Décimo Segundo, e Vigésima Primeira, do Contrato de Concessão, bem como o disposto nos artigos 2º e 3º da Deliberação AGENERSA nº 3.432/2018 e artigo 4º, da Deliberação AGENERSA nº 4.261, de 28/07/2021, no que se refere ao Seguro Garantia para o ano de 2023.

Art. 2º - Encerrar o presente processo.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente-Relator

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

RAQUEL TREVISAM
Vogal

Id: 2476410

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4561 DE 27 DE ABRIL DE 2023

CEDEAE. OCORRÊNCIA Nº 2018008459 - REGISTRADA NA OUVIDORIA DA AGENERSA. RECURSO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.290/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer do recurso, eis que tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a íntegra da Deliberação AGENERSA/CODIR Nº 4.415/2022, por seus próprios fundamentos.